

LEI Nº 7.912, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, imóvel público pertencente ao Município de Betim, descrito na presente lei, à Cooperativa dos Transportadores de Automóveis e de Consumo do Estado de Minas Gerais LTDA - COOPERCEMG.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, área de 18.000 m² (dezoito mil metros quadrados), parte da área maior composta por 32.128,00 m² (trinta e dois mil e cento e vinte e oito metros quadrados), correspondente ao Lote nº 05, do loteamento denominado Distrito Industrial Paulo Camilo - Setor Sul, avaliada no valor de R\$ 7.712.208,67 (sete milhões, setecentos e doze mil, duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos), registrado sob o nº 116.410, no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, à Cooperativa dos Transportadores de Automóveis e de Consumo do Estado de Minas Gerais Ltda - COOPERCEMG, mediante o cumprimento das seguintes contrapartidas:

I - a execução do Projeto Urbanístico referente à implantação de mobiliário urbano de parklets na Avenida Governador Valadares e Praça Milton Campos, denominado Caminho das Sete Alegrias de Maria, pelo valor de R\$ 2.242.824,30 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação dos projetos pela Secretaria Adjunta de Projetos Públicos - SAPP;

II - a execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, no Bairro Marimbá, neste Município, no valor de R\$ 2.257.175,70 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta centavos), mediante notificação prévia e apresentação do respectivo projeto pela Secretaria Adjunta de Projetos Públicos - SAPP, a qual fixará o prazo para a execução da obra, conforme cronograma a ser estabelecido.

Parágrafo único. O valor total das obrigações a serem cumpridas pela donatária corresponde a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), o que representa 58% (cinquenta e oito por cento) do valor do bem, fixado em R\$ 7.712.208,67 (sete milhões, setecentos e doze mil, duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.646, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º A donatária ficará responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações:

I - aprovar junto aos órgãos competentes municipais, para fins do cumprimento, inclusive junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, se for o caso, devendo cumprir todas as normas em vigor à época da construção;

II - respeitar todas as normas vigentes, em especial, de construção e funcionamento, fixadas pelo Município, arcando com todas as despesas de manutenção, projeto ou qualquer alteração pretendida, caso autorizado pelo Município;

III - responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros ou ao Município de Betim, assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventuais ações ou omissões relacionadas à instalação de seu empreendimento e de suas atividades exercidas no local;

IV - arcar com todas as taxas e emolumentos cartorários relativos à Escritura de Doação Tabelionato de Registro de Notas e a Transferência do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como a realização e concretização de remembramento, desmembramento e retificações, caso necessário.

Art. 3º Caberá a reversão do imóvel nos seguintes casos: I - descumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento Municipal TAM nº 69/2025 e seus aditivos, caso existam; II - caso a donatária paralise suas atividades por período superior a 12 (doze) meses, dentro do prazo de 10 (dez) anos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade pública que dificulte, impeça ou restrinja o exercício regular de suas atividades.

Art. 4º A donatária está ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento Municipal - TAM nº 69/2025 e seus respectivos aditivos ensejará a revogação da doação.

Art. 5º A presente doação com encargos do imóvel público será outorgada pelo doador de forma intransferível, a partir da publicação do Termo de Ajustamento Municipal - TAM nº 69/2025, e terá vigência por 10 (dez) anos, após este prazo, a propriedade se consolidará em favor da donatária, tendo em vista que a compromissária se encontra instalada por mais de 30 (trinta) anos na área exercendo suas atividades.

Art. 6º Fica dispensada a licitação, para fins da doação tratada nesta lei, nos termos do § 6º, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de setembro de 2025.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 530/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.242, de 24/09/2025